DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 27 de outubro de 2026 **Ano X | Edição nº 1875A** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.914/2026
(DE 04 DE SETEMBRO DE 2026)

Institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção aos Riscos das Apostas Eletrônicas e a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Eletrônicas no Município de Dourado.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dourado, o **Programa Municipal de Orientação e Prevenção aos Riscos das Apostas Eletrônicas**, destinado a promover ações de conscientização, orientação, educação financeira e prevenção aos prejuízos sociais, econômicos e psicológicos associados ao uso abusivo ou compulsivo de plataformas de apostas eletrônicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se apostas eletrônicas aquelas realizadas por meio de plataformas ou canais digitais, inclusive as apostas de quota fixa e os jogos on-line, observados os conceitos, limites e demais disposições estabelecidas na legislação federal aplicável.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover campanhas educativas sobre os riscos sociais, econômicos e psicológicos associados ao uso abusivo ou compulsivo de apostas eletrônicas;

II – Incentivar a educação financeira, especialmente quanto aos riscos do endividamento decorrente da utilização inadequada de recursos em apostas;

III – contribuir para a prevenção do transtorno do jogo, também denominado jogo patológico ou ludopatia;

IV – Promover ações de conscientização quanto aos riscos relacionados ao uso excessivo de plataformas digitais de apostas;

V – Contribuir para a proteção de crianças e adolescentes, mediante ações educativas e preventivas sobre os riscos das apostas eletrônicas;

VI – Divulgar, quando existentes e pertinentes, canais públicos de orientação, prevenção, acolhimento e atendimento às pessoas afetadas pelo uso problemático de jogos e apostas;

VII – estimular a prática de atividades esportivas, culturais, educacionais e de lazer como instrumentos de prevenção e promoção da qualidade de vida;

VIII – fomentar a conscientização da população acerca do jogo responsável e dos riscos associados ao comportamento compulsivo relacionado às apostas eletrônicas; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

IX - Orientar pais, responsáveis e educadores sobre a prevenção ao acesso de crianças e adolescentes às plataformas de apostas.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as competências dos órgãos e entidades envolvidos, por meio das seguintes ações:

I – Campanhas de conscientização e educação financeira destinadas à população;

II – Realização de palestras, seminários, oficinas e distribuição de materiais informativos em escolas, centros comunitários e demais espaços públicos, observadas as competências dos respectivos sistemas de ensino e a legislação aplicável;

III – divulgação de informações sobre os riscos do endividamento, da perda de controle financeiro e dos impactos sociais e psicológicos associados ao uso abusivo ou compulsivo de apostas eletrônicas;

IV – Ações educativas voltadas ao uso responsável das tecnologias digitais;

V – Divulgação de serviços públicos e canais de orientação, acolhimento e atendimento relacionados à saúde, assistência social e proteção de direitos;

VI – Promoção de atividades esportivas, culturais, educacionais e de lazer voltadas à prevenção de comportamentos de risco;

VII – produção e divulgação de materiais educativos, inclusive por meios digitais; e

VIII – outras ações compatíveis com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas Eletrônicas, a ser realizada anualmente no mês de novembro.

§ 1º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas ações de conscientização, orientação, educação financeira e prevenção relacionadas aos riscos das apostas eletrônicas, especialmente quanto aos seus possíveis impactos sociais, econômicos e psicológicos.

§ 2º A Câmara Municipal, por meio de sua Escola do Legislativo, poderá desenvolver ações relacionadas à temática, observadas suas competências e sua autonomia institucional.

Art. 5º As ações do Programa poderão priorizar:

I – crianças e adolescentes;

II – jovens e estudantes;

III – idosos;

IV – Pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica; e

V – Pessoas e famílias afetadas pelo uso problemático ou compulsivo de jogos e apostas.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar articulação institucional e celebrar, quando juridicamente cabível, instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, observadas a legislação aplicável e as respectivas competências e autonomias institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. A cooperação prevista no caput poderá envolver, entre outros:

I – Instituições de ensino;

II – Entidades da sociedade civil;

III – instituições e serviços das áreas de saúde, assistência social, educação, esporte, cultura e proteção de direitos;

IV – órgãos e instituições públicas que atuem na proteção de direitos e no atendimento da população; e

V – Instituições privadas e entidades profissionais ou acadêmicas que possam contribuir para os objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas periódicas de conscientização sobre os riscos das apostas eletrônicas, utilizando, quando cabível, a estrutura administrativa existente e os meios oficiais de comunicação do Município.

Parágrafo único. As campanhas poderão abordar, entre outros temas:

I – Educação financeira e prevenção do endividamento;

II – Riscos do uso abusivo ou compulsivo de apostas;

III – saúde mental e bem-estar;

IV – Proteção de crianças e adolescentes;

V – Jogo responsável e uso consciente das tecnologias digitais; e

VI – Divulgação de serviços públicos de orientação, prevenção, acolhimento e atendimento disponíveis à população.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade financeira e as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei não implicará a criação de órgãos, cargos, funções, estruturas administrativas ou serviços públicos específicos, cabendo ao Poder Executivo avaliar sua execução de acordo com o planejamento e a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município.

Dourado, 04 de setembro de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.916/2026
(De 08 de outubro de 2026)

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.640, de 21 de novembro de 2018, para instituir o regime de Carga Suplementar de Trabalho Docente no âmbito do Quadro do Magistério Público Municipal de Dourado e dá outras providências."

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida à Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018, a **Seção I-A**, no Capítulo IV, composta pelos artigos 36-A ao 36-H, com a seguinte redação:

"Seção I-A - Da Carga Suplementar de Trabalho Docente
Art. 36-A Fica instituída a Carga Suplementar de Trabalho Docente, destinada exclusivamente aos docentes titulares de emprego público efetivo pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Considera-se Carga Suplementar o conjunto de aulas ou horas de trabalho atribuídas **além** da jornada regular do docente, destinadas ao atendimento de necessidades permanentes ou transitórias da rede municipal de ensino, sem alteração da jornada de ingresso.

Art. 36-B A Carga Suplementar poderá ser atribuída para:
I – Completar turmas;
II – Atendimento de expansão da rede;
III – substituições temporárias;
IV – Projetos pedagógicos;
V – recuperação e recomposição das aprendizagens;
VI – Reforço escolar;
VII – educação em tempo integral;
VIII – atendimento educacional especializado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

IX – Classes ou aulas livres;
X – Outras necessidades pedagógicas definidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 36-C A atribuição da Carga Suplementar observará rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:
I – Docentes efetivos da própria unidade escolar;
II – Docentes efetivos de outras unidades escolares;
III – docentes ocupantes de jornada variável;
IV – Contratação temporária.

Art. 36-D A atribuição dependerá de:
I – Existência de aulas disponíveis;
II – Compatibilidade de horário;
III – interesse da Administração;
IV – Manifestação de interesse do docente;
V – Classificação no processo anual de atribuição de aulas;
VI- Inexistência de impedimentos administrativos e pedagógicos, devidamente justificados e registrados em ata no momento da atribuição;
VII- Inexistência de afastamentos previstos dentro do período da vigência da Carga Suplementar.

Art. 36-E A remuneração da Carga Suplementar será calculada proporcionalmente ao valor da hora-aula correspondente ao enquadramento funcional do servidor, incluindo as respectivas Horas de Trabalho Pedagógico previstas nesta Lei.
§1º As Horas de Trabalho Pedagógico serão acrescidas na mesma proporção das horas-aula atribuídas.
§2º A remuneração da Carga Suplementar integrará apenas a remuneração do mês em que for exercida.
§3º A percepção da Carga Suplementar não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

Art. 36-F A Carga Suplementar poderá ser reduzida ou cessada a qualquer tempo quando:
I – Cessar a necessidade do serviço;
II – Houver retorno do titular;
III – ocorrer reorganização da rede;
IV – Houver diminuição do número de classes ou aulas;
V – Por interesse público devidamente justificado.
Parágrafo único- O afastamento ou a desistência da Carga Suplementar acarretará o impedimento de participação em nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

atribuição no ano letivo vigente e impedimento de inscrição para o próximo ano letivo.

Art. 36-G A soma da jornada regular com a Carga Suplementar deverá observar:
I – Os limites previstos na Constituição Federal;
II – A Consolidação das Leis do Trabalho;
III – a legislação educacional vigente;
IV – Os limites físicos e pedagógicos compatíveis com o exercício da docência.

Art. 36-H O Departamento Municipal de Educação regulamentará anualmente os critérios de atribuição da Carga Suplementar mediante Resolução específica."

Art. 2º A atribuição de Carga Suplementar não gera direito adquirido e será analisada individualmente no momento de cada atribuição.

Art. 3º A Carga Suplementar não altera:
I – A jornada contratual;
II – O emprego público;
III – o enquadramento funcional;
IV – A evolução funcional;
V – A referência salarial do servidor.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP 09 de outubro de 2026

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.915/2026
(DE 17 DE SETEMBRO DE 2026)

¨INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SAUDE NA ESCOLA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIABETES NO MUNICIPIO DE DOURADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS¨.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Dourado, o Programa Municipal "Saúde na Escola e Prevenção e Educação em Diabetes", de caráter educativo e preventivo, destinado à promoção da saúde e à conscientização dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Incentivar hábitos de alimentação saudável e a adoção de práticas favoráveis à promoção da saúde;

II – Promover a conscientização dos estudantes sobre o diabetes, seus principais fatores de risco, formas de prevenção e cuidados relacionados à doença;

III – incentivar a prática regular de atividades físicas, observadas as características e condições próprias de cada faixa etária;

IV – Orientar os estudantes quanto aos principais sinais e sintomas que possam estar relacionados ao diabetes e à necessidade de busca de avaliação pelos serviços de saúde;

V – Promover ações educativas relacionadas à higiene pessoal, à saúde bucal e à prevenção de doenças;

VI – Promover a conscientização quanto à identificação de sinais e sintomas que possam indicar alterações de saúde, orientando os responsáveis a procurar a rede municipal de saúde quando necessário;

VII – promover, conforme planejamento dos órgãos competentes, palestras, campanhas, rodas de conversa e outras atividades educativas relacionadas à promoção da saúde, à prevenção de fatores de risco e à educação em diabetes.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante articulação entre as áreas de Saúde e Educação do Município, observadas as competências legais de cada órgão e as normas aplicáveis à política municipal de saúde e educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 4º O Programa poderá contar com a participação de profissionais da área da saúde, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outros parceiros, observada a legislação vigente e, quando cabível, as normas aplicáveis às contratações públicas e às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante utilização da estrutura, dos equipamentos e dos recursos humanos já disponíveis na Administração Municipal, conforme planejamento dos órgãos competentes.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas às ações de saúde e educação, observada a disponibilidade de recursos e a legislação financeira e orçamentária aplicável.

§ 2º A execução das ações previstas nesta Lei não implicará, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, contratação obrigatória de pessoal, alteração da estrutura administrativa ou aumento obrigatório e automático de despesas.

Art. 7º A implementação do Programa observará o planejamento administrativo do Município e poderá ser integrada às políticas públicas e ações já desenvolvidas nas áreas de saúde e educação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as competências administrativas previstas na legislação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado, 21 de setembro de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL